



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1.025 – FONE/FAX: (044) 3664-1171 – (044) 36641177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

REFORMA LEGISLATIVA INTEGRAL E MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO – PR

Processo Administrativo nº 15/2026

Dispensa de Licitação nº 07/2026

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a viabilidade técnica, jurídica e econômica da contratação de empresa especializada em consultoria jurídica e legislativa para realização de reforma legislativa integral da Câmara Municipal de Alto Paraíso – PR.

Este estudo atende às exigências da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento da contratação pública, demonstrando a melhor solução para atendimento do interesse público.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal apresenta necessidade urgente de modernização de seu arcabouço normativo, considerando:

- Existência de normas desatualizadas e incompatíveis com a Constituição Federal;
- Necessidade de adequação às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (PROLEGIS);
- Ausência de instrumentos normativos modernos (Código de Ética, regimento atualizado, etc.);
- Risco jurídico na manutenção de legislação obsoleta;
- Necessidade de melhoria da eficiência e transparência do processo legislativo.

A ausência dessa contratação pode gerar:

- Insegurança jurídica;
- Apontamentos do Tribunal de Contas;
- Ineficiência administrativa;
- Risco de nulidade de atos legislativos.



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1.025 – FONE/FAX: (044) 3664-1171 – (044) 36641177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para:

- Revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal;
- Elaboração/atualização do Regimento Interno;
- Criação do Código de Ética e Decoro Parlamentar;
- Adequação ao PROLEGIS;
- Assessoria técnica durante toda tramitação legislativa;
- Modernização dos procedimentos legislativos.

A execução será híbrida (remota mais presencial), garantindo eficiência e redução de custos.

4. ANÁLISE DE MERCADO

Foi realizada pesquisa de mercado com base em:

- Contratações similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Levantamento com fornecedores especializados;
- Análise de preços praticados por órgãos públicos.

Verificou-se que:

- Os valores para serviços dessa natureza variam entre R\$ 15.000,00 e R\$ 30.000,00;
- O valor estimado de R\$ 19.800,00 encontra-se dentro da média de mercado;
- Há número limitado de empresas com capacidade técnica específica, reforçando a singularidade do objeto.

5. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação por dispensa encontra respaldo no art. 75, inciso II, a contratação também observa:

- **Art. 6º, inciso XVIII** – definição de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;
- **Art. 5º** – princípios da administração pública (eficiência, economicidade e interesse público);
- Há necessidade de contratação célere;
- O custo operacional de uma licitação seria desproporcional ao valor contratado.



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1.025 – FONE/FAX: (044) 3664-1171 – (044) 36641177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

Adicionalmente, a contratação se justifica pelos seguintes fundamentos técnicos e jurídicos:

- **Eficiência administrativa (art. 5º da Lei 14.133/21);**
- **Economicidade**, evitando custos com processo licitatório;
- **Celeridade na adequação normativa**, evitando prejuízos institucionais;
- **Singularidade do objeto**, que exige conhecimento técnico especializado;
- **Risco de descontinuidade legislativa caso não haja suporte técnico qualificado.**

6. DEMONSTRAÇÃO DA VANTAJOSIDADE

A vantajosidade da contratação foi comprovada por:

- Pesquisa de preços (cesta de preços);
- Comparação com contratos similares;
- Avaliação da qualidade técnica do fornecedor;
- Compatibilidade com valores de mercado.

O valor de **R\$ 19.800,00** é considerado:

- Adequado;
- Proporcional;
- Econômico frente à complexidade do serviço.

7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo estimado é:

R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)

Baseado em:

- Pesquisa no PNCP;
- Consulta a fornecedores;
- Análise técnica do mercado.

8. MATRIZ DE RISCOS

Risco	Probabilidade Impacto		Mitigação
Atraso na execução	Média	Médio	Estabelecimento de cronograma e penalidades
Baixa qualidade técnica	Baixa	Alto	Exigência de atestados e qualificação técnica
Incompatibilidade jurídica	Baixa	Alto	Revisão técnica contínua e suporte jurídico
Resistência interna às	Média	Médio	Capacitação e acompanhamento técnico



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1.025 – FONE/FAX: (044) 3664-1171 – (044) 36641177

CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

Risco	Probabilidade Impacto		Mitigação
mudanças			
Não atendimento ao PROLEGIS	Baixa	Alto	Especialização comprovada da contratada
Dependência técnica da empresa	Média	Médio	Transferência de conhecimento

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deverá comprovar:

- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Capacidade técnica comprovada;
- Experiência anterior em serviços similares;
- Notória especialização;
- Equipe qualificada.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

- Prazo: **30 dias**, prorrogável por igual período;
- Justificativa: complexidade do objeto e necessidade de análise detalhada da legislação.

11. RESULTADOS ESPERADOS

- Modernização da legislação municipal;
- Adequação constitucional;
- Melhoria nos índices do PROLEGIS;
- Maior transparência e eficiência legislativa;
- Redução de riscos jurídicos.

12. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que:

- A contratação é **necessária, adequada e vantajosa**;
- O valor encontra-se dentro dos parâmetros de mercado;
- A dispensa de licitação é **plenamente legal e justificada**;



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1.025 – FONE/FAX: (044) 3664-1171 – (044) 36641177

CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

- A solução proposta atende ao interesse público e aos princípios da administração pública.

13. PARECER TÉCNICO FINAL

Opina-se **favoravelmente à contratação por dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por estarem presentes:

- Legalidade;
- Economicidade;
- Eficiência;
- Interesse público devidamente demonstrado.

Este estudo técnico preliminar visa embasar a decisão pela **Dispensa de Licitação**, conforme os preceitos legais, e propõe uma contratação eficaz e eficiente para atender às necessidades do Poder Legislativo em 2026.

MARCIA MILANI GRANGEIRO PAGANELI

Membro da equipe de apoio

Câmara Municipal de Alto Paraíso – PR, 01 de abril de 2026.